



PROCESSO	Nº 404292/2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0098-08/2020

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pelo denunciado frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/MT, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 037/2019 – CED-CAU/BR; e

Considerando o Relatório e voto-vista da conselheira federal Patrícia Silva Luz de Macedo.

DELIBEROU:

1- CONHECER DO RECURSO interposto pela DENUNCIADA;

2- Acompanhar os termos da Deliberação nº 037/2019-CED-CAU/BR, no sentido de:

- a) DAR PROVIMENTO ao recurso da DENUNCIADA;
- b) Afastar a sanção ético-disciplinar de advertência reservada aplicada pelo CAU/MT e determinar o arquivamento do processo na instância de origem; e
- c) Sugerir ao CAU/MT condicionar-se à verificação cautelosa dos fatos dos quais tenha tomado conhecimento, promovendo as diligências adequadas, a fim de instruir os processos de natureza semelhante a este, com informações que comprovem incontestavelmente a inadequação da conduta do profissional que fira os princípios que as leis e normativos do CAU buscam alcançar na forma regrada, a saber:
 - i) se foi ofertado prêmio à DENUNCIADA no âmbito do “Programa de Relacionamento” e, em caso afirmativo, se este prêmio foi custeado pelo volume de compras efetuadas pelos clientes da profissional DENUNCIADA;
 - ii) em sendo ofertado prêmio, se houve intencionalidade na obtenção de pontuação por parte da DENUNCIADA;
 - iii) se houve prejuízo financeiro e/ou material ao(s) cliente(s) da DENUNCIADA que porventura tenham aderido ao referido programa;



iv) se houve materialidade de enriquecimento tangível e ilícito por parte da DENUNCIADA em razão de sua adesão ao programa.

3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/MT para tomada das devidas providências; e

4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



98ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		1	2	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves		X		
AL	Josemêe Gomes de Lima		X		
AM	Claudemir José Andrade		X		
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz		X		
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio		X		
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy		X		
MS	Osvaldo Abrão de Souza				X
MT	Wilson Fernando de Andrade	Impedido			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo		X		
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos		X		
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh		X		
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda		X		

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 098/2020****Data:** 17/01/2020**Matéria em votação:** 5.8. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar n° 404292/2016 (CAU/MT) em pedido de vista.**Resultado da votação:** 1. Relatório e voto (Salomão) (14) 2. Relatório e voto vista (Patrícia) (10) Impedimento (01) Abstenções (0) Ausências (02) Total (27)**Ocorrências:** Os conselheiros do Estado Piauí, José Gerardo da Fonseca Soares, do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, declararam-se a favor da matéria para a mesa diretora.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FNUW-NBHX-TID9-5NDT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 24/01/2020 18:17:06
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 24/01/2020 18:04:18